

INICIAÇÃO À INFORMÁTICA JURÍDICA:

REFLEXÕES SOBRE EXPERIÊNCIAS REALIZADAS (*)

VOLNE! IVO CARLIN
MAGISTRADO E PROFESSOR DO CPGD/UFSC

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II.-EVOLUÇÃO. A. Origem. B. História
III. MÉTODOS JURÍDICOS DE ANÁLISE. A. Direção da pesquisa, a) Legis-
lação, b) Jurisprudência. B. Outras aplicações da “máquina que raciocina”,
a) Fichário das condenações, b) Fichários diversos. IV. RESULTADOS PRÁ-
TICOS DA UTILIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DIREITO. A. Problemas
ocasionados pelo emprego dos computadores na área judiciária. a) Dificul-
dades concernentes à máquina. b) Dificuldades quanto às pessoas. 1. Pro-
blemas suscitados pelos juristas. 2. Problemas suscitados pelas partes e
pelos jurisdicionados. B. Vantagens desta nova engrenagem jurídica. V.
CONCLUSÕES.

I. INTRODUÇÃO

Segundo um conselho dado pelo grande mestre civilista Henri
Capitant aos aspirantes ao grau de doutoramento em Direito

(*) Este estudo nasceu da idéia, embora não explorada, de uma secção da tese que valeu o título de Doutor em Direito Público, (Doctorat d'Etat), sustentada, pelo autor, recentemente na França (*Les inexécutions des décisions de justice rendues contre l'Administration*) e, na qual, *en passant*, estuda os problemas originados do choque de formações jurídicas, entre os membros componentes, em seus diversos graus, do Judiciário e, ainda, as resistências ao avanço da jurisprudência, como consequência dos fatores idade e tradição. Enfim, muitos especia-listas, notadamente ligadas ao Judiciário Francês, forneceram as explicações e os dados para que este artigo de “Iniciação” pudesse vir à luz. Registro os meus agradecimentos a estes “anônimos” pela preciosa e gentil colaboração.

Francês, a elaboração de uma tese deve dividir-se em três fases. A escolha do assunto, esta passando pelo crivo de seu presidente e o recolhimento da documentação bibliográfica; em seguida, o estabelecimento de um plano e, por último, a redação (sendo que a primeira nunca será a definitiva), que deverá ser revista, arranjada, aperfeiçoada. Desnecessário lembrar os diferentes estágios, as angústias ou as experiências do candidato. O êxito será o fruto da perseverança e da ultrapassagem dos íngremes degraus.

Ora, atualmente, num outro plano, os profissionais do direito dispõem da informática jurídica colocada a seu serviço, portando resultados até então desconhecidos, aos seus utilizadores. A todo instante ela se impõe, ela aparece em socorro do jurista. Uma iniciação, sobretudo tentada num domínio tão novo e difícil, implicará numa progressão vantajosa de trabalho, do mais simples ao mais complexo. Ainda, a evolução dos novos recursos técnicos passou lenta e incessantemente pela máquina a redigir, depois pela máquina a documentar e, enfim, a máquina a raciocinar. Os computadores, na verdade, nos tocaram num domínio considerado como reservado, e onde nós nos considerávamos invulneráveis: aquele domínio da inteligência. Como na elaboração de uma tese, pelo que se constata, o aperfeiçoamento do nosso sistema jurídico, também deve atravessar fases e superar degraus.

Em realidade, o juiz brasileiro vem-se defrontando com uma série infindável de questões não mais condizentes com as condições sociais contemporâneas. Deve ele *ir*; paulatinamente, relegando esta fatigante e infrutífera repetição de despachos em processos que se eternizam e cujas conclusões sempre se tornam injustas, por efeito da própria demora, quando a dinâmica do contexto social dá a idéia de que decisão justa é a que seja rápida, mesmo que falha diante de todos os requisitos e pormenores da praxe.

É, talvez, chegado o momento de pensarmos também na evolução das nossas instituições judiciárias. Assim, somos carentes de organismos jurisdicionais mais modernos como o *Médiateur (Ombudsman Sueco)*, os Tribunais Constitucionais, os Tribunais Administrativos, os Tribunais de Execução de Penas, os Tribunais de Comércio, os Juízes Especiais que se ocupem do Estatuto das Vítimas dos delitos, etc.

De outro lado, problemas como a defesa ecológica (evoco aqui as lições do grande mestre francês M. Michel Despax e em Santa Catarina, o trabalho pioneiro e incansável, nesta área, do Des. e Prof. Tycho Brahe Fernandes Neto), situados na dimensão dos pró-prios anseios da humanidade, as dificuldades da equidade social, o contínuo massacre aos consumidores, a infância desprotegida, a improvisação e as arbitrariedades administrativas dirigidas contra a população, a impunidade dos “grandes chefes” e a carência de justiça a todos aqueles que só tomam ciência da lei através da repressão policial.

Na amargura destas e outras questões residem o ponto e a explicação da crise e decadência da atual imagem de todo profissional do Direito.

Esta imagem permanece estática, à mercê de agentes improvisados. Ela deverá ser transformada como uma verdadeira imposição da própria sociedade e exigência de todo homem ligado às atividades jurídicas.

É preciso, urgentemente, restabelecer o liame entre o direito e a justiça ⁽¹⁾, atendendo aos seus apelos modernos e acabando com a grande lacuna existente entre a realidade dos fatos e aquela das regras jurídicas.

Nesta obra — em toda ela — o serviço da informática, se estivermos capacitados para recebê-lo, será fundamental, nos impulsionando a deixar o marasmo em que nos encontramos. A multiplicação atual das ilegalidades flagrantes, a lentidão habitual na conclusão dos processos e as críticas, nem sempre injustificadas da opinião pública, tudo isto reclama, pensamos nós, uma utilização mais urgente das máquinas de informação. Só assim poderemos restabelecer o ponto de equilíbrio entre a justiça e a sociedade.

(1) Conforme artigo publicado em *Le Monde*, a justiça, em muitos lugares e na forma em que vem constituída, poderá se transformar na última grande aventura da civilização Ocidental, com a possibilidade de acabar em menos de 50 anos. *In* DEVAUX —Gilbert —24.8.1.977, p. 6;

II. EVOLUÇÃO.

A. *Origem.*

A informática, neologismo sequer encontrado em alguns dicionários, possui sua origem na combinação das palavras “informação” e “automática”.

Tudo o que pode ser comunicado entre os homens ou mesmo entre as máquinas constitui a informação: uma página do Diário Oficial; uma decisão de jurisprudência; uma fatura; uma conta de luz ou um bilhete de avião...

Na sua concepção corrente, o termo informação exprime um elemento de conhecimento relativo ao mundo exterior. Em linguagem mais científica, e para ficarmos dentro da melhor metodologia, chamaremos informação toda ação física que vem acompanhada de um efeito psíquico.

Desta forma, a informação constitui uma noção básica no estudo da informática. Todas as máquinas que se ocupam desta ciência (a informática vem sendo chamada de ciência), possuem como matéria-prima as informações. O surgimento de um sinal vermelho num cruzamento informa ao automobilista a existência (temporária) de uma proibição de passagem: nós temos um exemplo elementar de informática jurídica.

Bem evidentemente, que estas informações podem ser conservadas, transmitidas, transformadas ou mesmo combinadas: é o tratamento variativo que se pode dar à informação. A informática se define, portanto, como a ciência do tratamento automático da informação. Aplicada ao direito ou à medicina, constitui-se ela na informática medicinal ou na informática jurídica, por exemplo.

B. *História:*

A história das grandes invenções científicas não termina no dia em que são descobertas. Para aquelas de mais férteis aplicações, as invenções continuam e causam verdadeiros impactos e reviravoltas à medida que o homem encontra nelas novas utilidades. Muitas vezes mesmo, o aparelho imaginado se revela tão poderoso, tão rico em qualidades, que se pode obter serviços inoperados: novas utilidades se obtêm progressivamente para elas.

No campo dos computadores, assim, sua aplicação observa-dos certos métodos rígidos, pode ser colocada à disposição dos serviços judiciários.

O sucesso e aperfeiçoamento destas máquinas que “raciocinam”, em outras áreas, caracterizam-se pela extrema rapidez com que efetuam, num breve tempo, grande número de operações. Tanto assim, e todos conhecem, que seu progresso ligou-se immanentemente ao desenvolvimento da pesquisa científica, notadamente nos Estados Unidos e na União Soviética. A exploração do espaço, em particular, imprimiu a esta tecnologia uma impulsão decisiva, porque seu êxito vem subordinado ao cálculo, com uma enorme precisão, da trajetória dos engenhos que se deslocam a grandes velocidades e altura.

Em nossos dias, no entretanto, os computadores não se restringem mais a efetuar simples operações matemáticas. Estes novos recursos técnicos passaram a emitir e reproduzir, sem falhas e com incrível rapidez, operações complexas concernentes a uma enorme quantidade de documentos. Eles se abriram largamente às administrações públicas e às grandes empresas, daí utilizadas nas pesquisas documentárias.

Ora, as necessidades de documentação crescem maciçamente neste mundo onde as áreas de conhecimento se desenvolvem sem cessar. Estas não só aumentam, como também as exigências de especialização se ampliam. Não nos devemos surpreender, em decorrência, que a máquina tenha sido chamada a tomar o lugar do homem para a exploração de fichários de documentos.

As ciências exatas, como notamos, já se beneficiam, com facilidade, destas “machines infernales”.

Por razões diversas, entretanto, as ciências humanas permaneceram, até recentemente, afastadas da mecanização. E a documentação se reveste para os juristas de uma importância capital: a massa de textos e de decisões judiciais, a penetração do direito objetivo nos domínios deixados outrora à livre iniciativa dos particulares, impõem aos estudiosos e aos “praticiens” um tempo considerável à exploração das fontes documentárias. A necessidade de automatizar estas pesquisas veio ressentida, em razão da com-

plexidade dos sistemas jurídicos em vigor, na maioria dos países modernos.

Na França, como também na Itália⁽²⁾, o problema foi abordado inicialmente nas universidades e, mais especificamente, nas Faculdades de Direito. Este interesse permitiu a constituição de equipes capazes de superar as dificuldades que os juristas, sozinhos, não poderiam vencer. Tal parece, retrospectivamente, a condição primeira do sucesso.

Estas técnicas modernas de pesquisas automatizadas, refletem um tratamento de grande vigor científico. Seu objetivo é o de obter que um computador selecionado, num mínimo de tempo, forneça as referências de textos ou jurisprudência sobre uma questão dada (III).

III. MÉTODOS JURÍDICOS DE ANÁLISE

A conduta da automatização, encerra fatores que podem variar de acordo com a natureza da pesquisa a explorar. Analisemos algumas matérias de interesse para o jurista.

A. *Direção da pesquisa*

A área a ser atacada pode ser a legislativa ou a jurisprudencial.

a) *Legislação*: Uma escolha deverá inicialmente ser operada. O interesse maior encontra-se na doutrina ou na jurisprudência? A legislação de base (direito civil, direito penal, direito administrativo) é, geralmente, mais fácil de conhecer. A extração rápida de textos legislativos ou regulamentares, obrigará o jurista, a todo o instante, a consultar a máquina que poderá fornecer, em pouco tempo, o documento exigido.

À função de conservar a legislação assegurada tradicionalmente pelas bibliotecas (aspecto estático, digamos), se opõe ao papel de informação e de divulgação das novidades legislativas. Mesmo através de revistas jurídicas especializadas, o que pratica o direito (o profissional) vê-se, seguidamente, carente de atualização.

(2) Os professores MM. CATALA (Pierre) e FALGUEIRETTES (Jean), analisam o trabalho realizado pelas Universidades em favor da "Informatique judiciaire" Cf. *Le traitement de l'information juridique sur ordinateurs*, J.C.P., 1967, p. 2052.

Até em épocas recentes, a raridade de reformas e o reduzido número de novos textos permitiam a todo profissional do direito estar, facilmente, a par de sua evolução. Hoje, apesar das facilidades de comunicações, o direito não escapa da inflação de sua legislação⁽³⁾. Aquele que pretenda estar em dia de tudo não fará, por certo, outra coisa; aquele que desejar acompanhar toda a evolução legislativa estará sem condições, evidentemente, de concretizar outra coisa, limitando, em consequência, em muito, seus horizontes.

Desta forma, sem pretender ao substituir o próprio pesquisador e as consagradas revistas jurídicas, a máquina trará uma interessante contribuição. Ela oferecerá a possibilidade, através de técnicas informáticas apropriadas, de colocar em dia os fichários pessoais tão-só através de uma consulta telefônica. Ao interessado serão fornecidas quase instantaneamente as coordenadas bibliográficas de uma obra jurídica ou a fotocópia de um texto da lei.

b) *Jurisprudência*

A jurisprudência de uma Corte de Justiça parece constituir, para a informática, um dos seus campos preferidos⁽⁴⁾. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, representa uma fonte abundante de informações: a utilização de um fichário será, certamente, muito preciosa. E a jurisprudência das Cortes estaduais são, quase sempre, bastante ignoradas, mais pelas dificuldades de pesquisas que, embora ricas em decisões, só os novos recursos técnicos permitem explorar.

Ora, não é necessário nos referir ao fato que dentre a hierarquia de normas interpretadas há grande número de princípios abstratos.

(3) O fator da *inflation juridique* vem estudado na tese citada deste articulista, p. 552. Outros elementos, todos importantes, encontram-se na obra do conhecido Prof. SAVATIER (René), *L'inflation législative et l'indigestion du corps social*, D. 1977, Chr., pp. 43/48.

(4) V. os debates, sobre este interessante tema, do Colóquio de informática jurídica realizado em Versailles e publicados pela Associação de Desenvolvimento de Informática Jurídica (A.D.I.J.), pp. 25 e s.

Depois, temos os graus: Juiz de segundo grau, S.T.F., Justiça Federal. T.F.R., nem todos se ocupando de matéria de fato, mas sem exceção preocupados com temas de direito. E mesmo a jurisprudência fática pode transmitir, paralelamente, pesquisas de sociologia jurídica de interesse maior. Destes princípios, ainda, podemos extrair normas estáticas que podem, em certos domínios, estabelecer pressupostos jurídicos. São razões pelas quais, na medida onde parecer possível, seria interessante “registrar” a totalidade da jurisprudência de um dado Tribunal. E não há dúvida que ao menos em certas matérias, tais pesquisas seriam particularmente úteis e mesmo insubstituíveis.

Evidentemente que, a par de tudo, a jurisprudência de um tribunal deve ter um certo valor normativo e um grande interesse prático para os juízes e os profissionais de 1º Grau. Ela tende a concretizar uma unificação de interpretações a nível estatal.

Enfim, colocado no terreno, um tal projeto responderia de maneira particularmente feliz aos anseios de todos os juristas, teóricos ou práticos.

B. *Outras aplicações da “máquina que raciocina”.*

Outras úteis realizações podem ser obtidas através do uso dos computadores. Tanto assim que existem, modernamente, institutos de estudos ocupados em pesquisar direta ou indiretamente o funcionamento e a organização da Justiça⁽⁵⁾.

Antes de 1970, na França, o Ministério de Justiça pouco se interessou pelas técnicas da informática. Dizia-se lá, então, que a Justiça estava ainda na época da caneta de pena. Tudo se passava como se fosse ignorado que ela constituísse um serviço público importante. O fato de privá-la dos meios necessários à sua evolução, através de uma dotação orçamentária quase irrisória, foi enca-

(5) Na França encontramos *L'Institut d'Etudes Judiciaires d'Aix-en-Provence*, organizado em 1963. A lista que trabalha nestes problemas é muito grande e aumenta dia após dia. Há, como exemplifica M. MONZEIN (P), *Justice et Informatique*, In “La Semaine Juridique” 1972, I, p. 2471, modelos de sentença que partindo de certas palavras-chave, podem ser dadas por computador. Demais, a 2ª Câmara Civil da *Cour d'Appel d'Aix* (Président M. Guichard), inventou uma maneira nova de redigir seus acórdãos para melhor adaptá-los aos computadores. Exemplos são encontrados em *Vers une informatique judiciaire*, Chr. XX, Recueil Dalloz Sirey— 1972, pp. 123 e s.

rado como uma maneira de diminuir dos cidadãos franceses suas garantias de liberdades que a Constituição sempre confiara aos magistrados.

Aceitava-se mal, as razões pelas quais a Justiça que, entre os serviços públicos, tem a responsabilidade dos fichários os mais importantes, tanto em volume como pela natureza das informações que guarda, não estava tirando proveito das técnicas modernas da informática.

Daí, o Presidente Pleven, tomando consciência desta situação, tida como lamentável, implantou, primeiramente, a automatização do fichário dos réus condenados(a).

a) *Fichário das condenações*

Este fichário é vasto, sendo repartido entre todos os Juízos, em função do lugar de nascimento dos condenados. As fichas concernentes aos condenados estrangeiros, estão concentradas em Nantes, no denominado “Casier Central”. O seu conjunto continha mais de oito milhões de fichas penais (classificadas alfabeticamente), considerado até ano de 1975(6). Estas fichas são repartidas em dois grupos, de volume quase igual, vindo a juntar-se um terceiro, de fraca importância numérica (cerca de 120.000 fichas, constituído principalmente de indicações de casos de embriaguês).

Para ser completo, será preciso ainda acrescentar ao fichário penal algumas centenas de milhares de fichas concernentes às condenações cíveis ou comerciais (alimentos, falências, depositários infieis, etc).

Creemos que estes números mostram claramente a necessidade que houve da automatização. O fichário assume uma função importante pois libera cada ano mais de quatro milhões de folhas corridas (*bulletins* n° 3); desses 85% estabelecem a ausência de condenações.

Nestes fichários, estão relacionados os nomes de todos os condenados seguindo um índice que revela, com uma grande precisão (a classificação, é feita em 100 categorias diferentes), a natureza e a

(6) *In Justice et Informatique*, de P. Monzein, “La Semaine Juridique”, 2471.

gravidade dos antecedentes judiciais questionados. Um sistema de acesso direto permite obter uma resposta negativa ou positiva. Se a resposta é negativa, a ausência do indivíduo no fichário indicará que ele jamais foi condenado. Se a resposta é positiva, ela significará a presença de uma ou várias condenações anteriores e se acompanhará de precisões complementares de natureza qualificativa.

Assim, por exemplo, um pedido particular, concernente a um indivíduo preso em flagrante delito ou conduzido a um juiz de instrução, poderá receber do *Centro* uma resposta em algumas dezenas de segundos⁽⁷⁾.

Uma última observação se impõe. Estabelecido que o fichário central seja considerado um serviço público (na França o é), não será ele gratuito. E nesse país a folha corrida é paga a nove francos cada, bastando-se multiplicar o número de pedidos anuais (mais de 4 milhões), para se constatar que o fornecimento destas folhas corridas faz entrar nas *Caisnes de l'Etat* somas importantes (36.000.000. F.). Estes recursos são mais do que suficientes para assegurar o financiamento da automatização e o pagamento do pessoal⁽⁸⁾. Daí a progressão das técnicas informáticas aumentar (b).

b) *Fichários diversos*

desde a primeira análise funcional, apareceram sete outros tipos de operações que poderiam ser, dentro do campo judicial, utilmente efetuadas pelo computador⁽⁹⁾:

(7) A vantagem da automatização aparece claramente quando se constata que, a-través dos métodos ainda existentes entre nós, a liberação de uma folha corrida — salvo casos excepcionais — pode levar vários dias, notadamente pela falta e condições de trabalho dos funcionários. Demais, sequer possuímos ainda fichários centrais de condenações nas grandes cidades e raramente juizes de execuções de penas. Daí deduzirmos que, face a precariedade do sistema em vigor, longe estamos ainda da automatização.

(8) A fonte de informação é aquela anteriormente indicada.

(9) Estes exemplos foram selecionados da Revista “La Semaine Juridique”, I, 1975, Doctrine: n°s. 2721 — 2722, e são trazidos e analisados pelos Professores P. GUERIN e G. Porceli: *Les Tribunaux Administratifs et l'Informatique: Une expérience de Gestion automatisée de l'instruction des affaires*.

1) — Verificação automática, sem nenhuma manipulação, da expiração dos diversos prazos concernentes a um processo (prazos para contestação, para peritagem, para entrega de memoriais, etc.)

2) — Controle (por fichário) dos Julgamentos dos Tribunais, por ordem alfabética, numérica e, inclusive, data da entrega do feito ao relator.

3) — Controle da Presidência do Tribunal, sobre os feitos destinados ao relator, podendo considerar sua natureza, sua antigüidade, sua complexidade, sua urgência, etc.

4) — A confecção de documentos que permitam a verificação da qualidade do trabalho efetuado no Tribunal (controla-se também os processos sem tramitação após serem distribuídos, processos que embora julgados não tiveram sido lavradas as decisões, etc)

5 — A confecção de documentos estatísticos necessários ao controle exercido pelos Órgãos Disciplinares, visando a assegurar a boa inspeção do conjunto do Judiciário.

6) — Fornecimento de uma pesquisa direta, graça a produção rápida de todo pedido proveniente do Cartório ou do Juízo, retrazendo a gênese do processo considerado, indicando todos os incidentes que o afetaram, bem como, o estado em que se encontra no momento do pedido da informação.

7) — A confecção das agendas de audiências (date, hora, caráter público ou não, juiz ou composição da Câmara ou Tribunal.

IV — RESULTADOS PRÁTICOS DA UTILIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DIREITO.

A conseqüência do emprego da máquina “que documenta” é a extração rápida de textos legislativos ou regulamentares e de decisões de jurisprudência, a constituição de bibliografias jurídicas, em duas palavras, a pesquisa documentária. Como salientamos o jurista, a cada instante, vê-se obrigado a consultar o texto de uma lei, a verificar as razões de um julgamento, a citar a referência exata de uma obra ou de um artigo. A uma simples consulta telefônica, o *Centro* fornecerá instantaneamente as coordenadas bibliográficas de uma obra jurídica, a fotocópia de uma lei ou o conteúdo de um acórdão.

Estudando o conjunto da matéria depreendemos que a par das inegáveis vantagens que apresentam os serviços realizados pelos computadores, eles também ainda possuem problemas a superar. Vamos conhecer os dois lados da questão.

A- Problemas ocasionados pelo emprego dos computadores na área judiciária

Estes tem se revelado em dois níveis: da máquina e das pessoas

a) Dificuldades concernentes à máquina.

A evolução da sua utilização demonstra dificuldades referentes à la mise à jour et *celui de son extension*.

Sabe-se que os problemas da atualização dos dados jurídicos constituem uma das principais dificuldades das novas técnicas informáticas.

Ora uma decisão judiciária é tanto mais precível, quanto mais *ela se situa a* um nível inferior do ordenamento jurídico: o valor jurisprudencial do um acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina exemplificando, pode encontrar-se *périmé*, não somente por uma mudança de legislação, mas também pela intervenção de uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou mesmo por uma reviravolta da jurisprudência daquela Corte.

Assim situadas as questões a este grau, problemas se apresentam quase como insolúveis. Ocorre que, e isso é importante lembrar, o sistema empregado fornecerá documentos e não consultas. Não caberá a esse sistema fornecer o valor do conjunto dos documentos liberados a concernentes à jurisprudência ou legislação.

Do exposto, extraímos duas constatações concretas:

1-Em primeiro lugar, destacamos que, sobre toda uma questão, o sistema pode fornecer a totalidade de decisões, o que permite verificar facilmente eventuais mudanças ou mesmo uma divergência, fo, por exemplo, entre as diversas Câmaras. É igualmente muito fácil de consultar, *sem* probabilidade de erro, a jurisprudência de um período determinado.

2 — A segunda constatação concerne a uma delicada dificuldade. É aquela da atualização das decisões. O mais coerente, a nível nacional, seria estabelecer um sistema de contatos entre as Cortes de tal maneira que, havendo mudança de orientações de teses, o Tribunal *a quo* dela tivesse conhecimento, instantaneamente. O fato de acompanhar, do Estado originário, recurso endereçado ao S.T.F. poderá, ao menos algumas vezes, atrasar ou dificultar as informações, retardando o trabalho do *Centro* e tornando, *ipso facto*, imprestável qualquer novo sistema.

Quanto à extensão do campo a ser documentado, ela nos parece possível, pela colocação das técnicas atualmente em curso, de um sistema de informática de perspectivas teoricamente ilimitadas. Num primeiro passo, porém, a ambição de um Tribunal, exemplificando, poderia ser modesta, resumindo a informática ao domínio de seus arestos.

b) *Dificuldades quanto às pessoas.*

A instalação de um eficiente serviço de informática jurídica trará, a experiência o comprova, notadamente, problemas originários dos próprios juristas e, segundo, o que também é fundamental, dificuldades de assimilação das novas técnicas pelas partes, no particular, e pelos jurisdicionados, no geral.

1 — *Problemas suscitados pelos juristas*

tratar-se-á de um trabalho rápido e perfeito.

Para tanto, ele exigirá do profissional do direito, uma profunda e larga cultura jurídica, num sentido global, pois a redação das decisões deverá ser adaptada e, muitas vezes, será breve, normalmente bastante precisa (serão 100, no máximo as palavras-padrão a serem utilizadas).

Para exemplificar ⁽¹⁰⁾, tomamos uma decisão do Conselho de Estado francês, que deve ser resumida de oito a dez palavras-chave

(10) O exemplo vem citado no artigo do Prof. Jean-Paul BUFFELAN, *L'Informatique Juridique*, sendo extraído da decisão Deluermoz, n° 63.622 de 9 de fevereiro de 1976 (Rec. Cons. d'Et., p. 102). A graduação dos chamados mots-clés partirá do geral ao particular, como vemos no exemplo. As grandes-rubricas darão o título do assunto principal (ou capítulo) e assim por diante...

(palavras-rubrica). Estas palavras foram simultaneamente transcritas sobre fichas e selecionadas no computador, classificadas em ordem alfabética dotadas de um número de seis algarismos. Veja-mos: caso de responsabilidade por acidente do trabalho, que vem identificado pelas palavras-chave seguintes:

— RESPONSABILIDADE	= Acidente do trabalho	= 107.760
— RESPONSABILIDADE	= Garantia	= 111.470
— RESPONSABILIDADE	= Empregador	= 111.500
— RESPONSABILIDADE	= Recurso	= 108.270
— SEGURO	= Acidente do trabalho	= 112.700
— SEGURO	= Cota	= 108.870
— TRABALHO PÚBLICO	= Prejuízo	= 109.730
— TRABALHO PUBLICO	= Generalidades	= 109.830
— TRABALHO PÚBLICO	= Empregador	= 109.790
— TRABALHO PUBLICO	= Responsabilidade	= 109.950

Na verdade, segundo notícia M. Monzein ⁽¹¹⁾, para os juristas mais despreparados ou mais céticos, profissionalmente orientados para a crítica, estas novas técnicas lhes surgem como motivos de inquietude, pois vem modificar-lhes a vida cotidiana, sua estabilidade mental e, chegam a alegar, mais fruto de seus temores, que estes novos métodos poderiam desacreditar suas decisões ⁽¹²⁾. Parar, refletir e constatar, antes, qual é hoje a situação real da justiça, acrescentamos nós, finalmente. Poderiam as máquinas piorar o *status* vigente?

Queiramos ou não, nossa civilização atravessa a era da informática: nós pagamos nossas contas calculadas em computadores; nossos vencimentos são calculados por computadores; os metros são dotados de memórias eletrônicas, etc. Amanhã, o direito da informática terá por objeto, controlado que será pelo Estado, o respeito das liberdades individuais e a salvaguarda do homem contra a invasão tentacular das máquinas. A nosso redor, na vida

(11) Autor e artigo *cits*.

(12) Aliás, numa sondagem realizada sobre o que se esperava da informática jurídica, entre os homens de lei, provocou, esperadamente, estes resultados: os advogados são plenamente favoráveis a sua implantação; os professores de direito favoráveis ou indiferentes e, finalmente, os magistrados se mostraram inquietos e mesmo hostis — BUFFELAN (J. — P.), art. e rev. précs.

cotidiana, assim, a máquina se insinua e se impõe. Sem alternativas só nos resta aceitá-la.

2 — PROBLEMAS SUSCITADOS PELAS PARTES E PELOS JURISDICIONADOS

Em presença de técnicas que lhes são estranhas, tanto a parte do processo como as pessoas em geral, poderão ser tomadas de temores suscitados pela automatização.

Muitos deles crerão que esta mecanização das decisões de justiça entravarão a livre determinação dos elementos de apreciação e de decisão do juiz; que estes fatores os privarão de uma sentença personalizada. A livre convicção daria válvula a uma sentença dirigida, ditada.

São, realmente, dificuldades mais complexas e infinitamente mais difíceis de solucionar, notadamente, onde o povo é menos esclarecido e os meios de comunicação não assimilados, conduzidos, desinteressados ou falhos.

Contudo, o que também não é fácil, aos órgãos especiais do judiciário compete explicar as funções respectivas da máquina e do Juiz. Dizemos que não é esta uma tarefa fácil, frente a situação vigente em que, sequer, possuímos um eficiente serviço de relações públicas o que, no dizer do grande Larroque não é, modernamente, perdoável, para um Poder, pois até as empresas, mesmo pequenas, procuram bem mostrar como são e o que fazem ⁽¹³⁾.

B — *Vantagens desta nova engrenagem jurídica.*

A máquina que documenta, ou ao menos certos modelos, pode ser conectada com outros sistemas de tratamento de informação e serem utilizados conjuntamente.

É lugar comum constatar que hoje, o computador é considerado como uma panaceia, que possui mil e uma aplicações, desde a procura de contraventores e criminosos até a catalogação lógica jurídica.

(13) LARROQUE (Pierre), *Contentieux Social et Juridiction Sociale*, E.D.C.E., 1953, p. 24;

Importante registrar que esta máquina foi concebida para secundar o homem e não para o substituir. Mas ela deverá, em breve, transformar a maneira de trabalho do jurista.

Na França, depois do surgimento da lei 16-24 de agosto de 1790, os juízes são obrigados a fazer conhecer os verdadeiros motivos de seus julgamentos. Esta obrigação foi inserta no art. 141 do Código de Processo Civil. Somente o juiz é livre, assim, de escolher a solução mais conforme as suas preferências ou melhor apropriada às circunstâncias: ele deve sempre aplicar a lei. Daí, frente às novas técnicas, a possibilidade de confundir-se a função do juiz e o papel de informática.

Inegável, porém, que o progresso dos novos meios colocados atualmente à disposição dos intelectuais, às máquinas mecânicas e automáticas, donde os resultados produzidos são tecnicamente aperfeiçoados, dão satisfação aos usuários. Sua introdução no domínio do comércio e da indústria remonta à mais de duas dezenas de anos. Invenções estas, renovadas continuamente dando, agora, no emprego de nossa área, resultados até mais superiores. O problema primordial dos próximos anos parece ser, entre nós, a concretização da sabedoria antiga com o pensamento novo. De todo jeito, os tempos são outros!

Assim, para voltarmos ao terreno dos resultados, exemplificamos com a *Cour de Cassation* francesa que realiza, atualmente, a análise das decisões proferidas pelas diversas Câmaras e, ainda, o Conselho de Estado do mesmo país, que colocou *en mémoire* toda a documentação do Código Geral de Impostos e a jurisprudência proferida nos derradeiros vinte anos ⁽¹⁴⁾!

Para dar um terceiro exemplo ⁽¹⁵⁾, sublinhamos que a coleção de nove anos do *Journal Officiel* ocupa cerca de oito metros cúbicos. Sob forma de microfilme, ela será reduzida a 0,40 m³. O ganho de espaço, como se nota, é considerável.

Vê-se, desta forma, que os resultados obtidos pela pesquisa humana serão largamente ultrapassados quando um fichário de controle mecânico compreender dez ou quinze anos de jurisprudência.

(14) MONZEIN (P.), Art. préc. p. 2471;

(15) BUFFELAN (J. — P.), Art. préc. p. 214;

dência. Pelo que se constata, o interesse essencial de recorrermos aos computadores eletrônicos para as pesquisas de acesso aos documentos apresenta uma evidente superioridade sobre o trabalho normal.

Afinal, nos termos acima expostos deduzimos que, além da rapidez e segurança das informações, a implantação desta nova metodologia jurídica trará insertas outras vantagens.

VI — CONCLUSÕES.

A máquina não será chamada para expulsar a atividade pensante do homem. Seu emprego preservará a indispensável idéia do legislador e liberdade do juiz. A escolha a ser feita entre os documentos selecionados, sua utilização e a obra da decisão, continuará sendo o apanágio do jurista.

Os magistrados deverão habituar-se progressivamente a fazer uso de todos os recursos que lhes oferece a informática, até mesmo sugerindo, algumas vezes, novas utilizações. A reflexão maior a ser retida é a de que a existência destas técnicas informáticas objetivam facilitar o trabalho e a resolver os problemas materiais do julgador. O balanço poderá ser positivo, tanto pela utilidade prática imediata, como para uma pesquisa profunda e de futuro.

Nós, particularmente, estamos convencidos do grande interesse destas pesquisas, num primeiro estágio, a nível de Tribunal de Justiça. Nestas alturas, estes recursos técnicos não são mais considerados nem de experiência e tampouco serviço de amadores. Obter, em alguns segundos ou minutos, de um computador res-postas a nossas questões, constitui um desejo altamente sonhado, enriquecedor e necessário. O importante, a *nível* social, é não somente conhecermos os conflitos mas analisá-los, estudando suas causas e resolvê-los. A real missão do juiz será, enfim, ver o processo instruído, julgado e executado dentro de um prazo razoável. E a máquina poderá auxiliá-lo neste difícil trabalho.

Finalmente, como salientou Mr. Pinot ⁽¹⁶⁾, a popularização desta nova metodologia jurídica, será uma experiência realizada por homens conscientes que pretendam contribuir à obra renovadora do funcionamento da Justiça, adaptando-a às necessidades atuais de realizar uma prestação jurisdicional mais rápida e menos onerosa, porque utilizados foram os novos sistemas de informática que facilitam o trabalho dos serventuários e do próprio magistrado.

(16) *Presidem Pinot du Tribunal de Grande Instance d'Orléans*, quando fazia exposição aos jovens magistrados e advogados parisienses (*In Justice et In formatique*, "La Semaine Juridique", 1972, I, p. 2471, n. 18.